

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ANDREA LEME LUCHINI, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 0002782-49.2010.8.26.0286

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **ENGENHARIA SERCCON LTDA.** (“Sercon” ou “Falida”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a efetivação do depósito caução às fls. 1.729/1.732, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Itú, 22 de maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP n.º 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP n.º 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP n.º 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira
OAB/SP n.º 345.474

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP n.º 456.105

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP n.º 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP n.º 384.934

Maria Di Lara dos Santos Ferreira
OAB/SP n.º 482.427

Sara Leticia Botelho de Souza
OAB/SP n.º 455.182

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP n.º 376.481

Lucas da Silva Gois
OAB/SP n.º 461.709

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP n.º 461.824

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC 044224/O
Contador

Gabriel Felipe Ferreira Vieira
OAB/PA n.º 29.495

João Lúcio Frois Simoneli
OAB/MG n.º 221.800

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR n.º 80.385

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP n.º 314.723

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648
Contadora

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 19.03.2010, por Banco Indusval S/A em face da empresa **Engenharia Sercon Ltda.**, em razão do inadimplemento da cédula de crédito bancário (mútuo/financiamento) n.º 29.577, emitida em 26.08.2008, para empréstimo do valor histórico de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo indicado que foram realizados alguns pagamentos, até a parcela vencida em março de 2009, no entanto, o inadimplemento das demais parcelas teria motivado os protestos da cédula e de seus aditivos, estando a dívida no importe de R\$ 1.487.380,46 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
2. Assim sendo, houve determinação para citação da Requerida (**fl. 154**), a qual não foi localizada em sua sede social (**fl. 160**), diante disso, realizou-se pesquisa de endereços e nova tentativa de citação, que restou infrutífera (**fls. 168 e 174/177, 183, 192 e 195**), ensejando na citação por edital (**fls. 209, 212/213 e 224**) com a subsequente nomeação de um curador especial (**fls. 230, 234/235 e 238/239**).
3. Nada obstante, a **Engenharia Sercon Ltda.** apresentou nos autos a sua contestação, em síntese, aduzindo a improcedência da ação, em virtude de que o título que embasou o pedido seria objeto de discussão judicial em ação de prestação de contas, apontando que estariam ausentes a certeza e a liquidez necessárias, aludindo, ainda, a nulidade da citação por edital, apontando que as intimações judiciais são recepcionadas na Avenida Cardeal, 561, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba, local em que estariam depositados os bens da empresa (**fls. 242/265**).
4. Em virtude da constituição de advogado e apresentação de contestação, houve o cancelamento da nomeação do curador especial (**fl. 319**), tendo o feito continuidade com a apresentação de réplica pela Requerente (**fls. 322/339**), na qual apontou-se que a ação de prestação de contas, ora mencionada pela empresa Requerida, já teria sido julgada, possibilitando o deferimento do pedido de falência.

5. Por r. decisão proferida à fl. 348, este D. Juízo determinou às partes para especificarem as provas a produzir, bem como para informarem o interesse na audiência de tentativa de conciliação, o que foi realizado nas manifestações de fls. 351/353 e 356, por conseguinte, em nova decisão proferida à fl. 357, determinou à Requerida que juntasse aos autos o extrato atualizado e cópia da inicial da ação de prestação de contas, para verificar a hipótese de prejudicialidade externa a justificar a suspensão da ação.
6. Nessa linha, a Requerida realizou a juntada dos documentos às fls. 366/420, sobre os quais a Requerente se manifestou às fls. 425/477, apontando que seriam referentes a outra demanda, nada obstante, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 488**), determinando a suspensão do feito pelo prazo de um ano, ante a existência de ação de prestação de contas em trâmite.
7. Eis que transcorrido o prazo, determinou-se a manifestação das partes (**fl. 490**), tendo a **Engenharia Sercon Ltda.** se manifestado às fls. 493/512, com a respectiva juntada de documentos e pedido de manutenção da suspensão até o trânsito em julgado da ação de prestação de contas, o que foi deferido à fl. 525, sendo que a Requerente apresentou manifestação acerca da questão às fls. 523/524.
8. Nesse ínterim, as partes apresentaram novas manifestações às fls. 548/549 e 553/554, de modo que, no dia **23.04.2015**, esse D. Juízo proferiu r. sentença decretando a quebra da **Engenharia Sercon Ltda. (fls. 555/558)**, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto e nomeando como Administrador Judicial o Dr. Nelson Garey, ademais, determinou a expedição de ofício a órgãos e instituições, assim como expedição de carta precatória para fins de arrecadação dos ativos (**fl. 572**).
9. Os Editais do art. 99 da LFR, com abertura de prazo para apresentação de habilitações e divergências, bem como visando a intimação para fins do art. 99, III e 104 da LFR foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico (“DJe”) (**fls. 573/583**), tendo o feito seguimento com a pesquisa de bens de titularidade da empresa falida (**fls. 586/598, 964/965, 968, 971, 974, 978, 1.070, 1.072, 1.081 e 1.084**).

10. No entanto, em face do r. *decisum* de quebra foi interposto o agravo de instrumento n.º 2105458-50.2015.8.26.0000, no qual foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo pleiteado para manutenção da suspensão da ação (fls. 608/611), sendo que, posteriormente, o recurso foi julgado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, a qual determinou a revogação da decisão que decretou a falência, sob o fundamento de que o valor devido não restou certo e determinado (fls. 1.023/1.029 e 1.037/1.044).

11. À vista disso, foram expedidos ofícios a órgãos e instituições, visando informar sobre a revogação do decreto de falência (fls. 1.048/1.063, 1.066/1.067, 1.082, 1.089 e 1.092, 1.101), no entanto, em manifestação colacionada às fls. 1.140/1.141, a Requerente apresentou um novo pedido de falência, fundamentando que a decisão proferida na ação de prestação de contas transitou em julgado e a Requerida não teria realizado o pagamento da quantia devida.

12. Diante disso, a Requerida **Sercon** se manifestou, aduzindo a impossibilidade de decretação da sua falência, apontando a nulidade da cédula de crédito bancário n.º 29.577, que embasou o pleito, bem como i. que teria havido novação da dívida na ação de prestação de contas; ii. que parte da dívida seria relativa aos aditivos firmados e eles não foram juntados aos autos; e iii. prescrição (fls. 1.145/1.240).

13. Por decisão proferida à fl. 1.249, esse D. Juízo determinou que as partes indicassem o interesse na tentativa de conciliação e na produção de provas, de modo que a Requerente apresentou manifestação às fls. 1.253/1.264, reiterando pedido anterior, pugnando pela decretação da falência.

14. Nesse contexto, em 29.09.2020, este D. Juízo proferiu r. sentença, decretando a quebra da empresa **Engenharia Sercon Ltda.** (fls. 1.293/1.298) e fixando o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto, oportunidade em que nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., fixando o valor de R\$ 20 mil, a título de caução pelos honorários.

15. Ademais, determinou a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, que foram expedidos às fls. 1.330/1.354 e 1.366/1.367, sendo apresentadas respostas às fls.

1.368/1.375, 1.448, 1.546/1.561, tendo posteriormente determinado a alteração do polo ativo para constar em substituição ao Banco Indusval S/A, o Fundo Itapeva XII Multicarteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (**fl. 1.318**).

16. No mais, também determinou a expedição de carta precatória (**fl. 1.354**), visando a arrecadação dos bens e documentos da Falida depositados na Avenida Cardeal, 561, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP.

17. No entanto, em face da r. sentença de quebra foi interposto agravo de instrumento pela Falida (autos n.º n.º 2295584-81.2020.8.26.0000) (**1.384/1.386 e 1.422/1.440**), no qual, em 17.12.2020, houve determinação para sobrestamento da eficácia da decisão que decretou a quebra da empresa, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para a **Sercon** realizar o adimplemento do débito.

18. O recurso foi julgado em 13.04.2021, sendo-lhe negado provimento, confirmando-se assim o decreto de quebra da empresa (**fls. 1.653/1.679**), desse modo, em 09.05.2024, o Banco Voiter S/A realizou o depósito da caução fixada na r. sentença de decretação da falência de fls. 1.293/1.298, para pagamento dos honorários da Administradora Judicial.

19. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

9. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (doc. 01): Atividade Principal: Não Indicada.

JUCESP (fls. 1.546/1.561): Obras de Montagem Industrial, Construção de estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Serviços de Engenharia, Construção de Barragens e

Represas para Geração de energia Elétrica, Manutenção e Reparação de outras Máquinas e Equipamentos Para Usos Industriais Não Especificados Anteriormente.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide fls. 1.546/1.561)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
10.11.1999	09.11.1999	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 01)

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Francisco Ayres Ferreira Tavares (CPF: 146.938.018-87)	50%	R\$ 500.000,00
Gilberto Garibaldi (CPF: 343.195.220-87)	50%	R\$ 500.000,00
Total	100%	R\$ 1.000.000,00

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida igualmente pelos sócios Francisco Ayres Ferreira Tavares e Gilberto Garibaldi (vide fls. 1.546/1.561).

10. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA FINS DE ARRECADAÇÃO

11. Conforme indicado no tópico inicial, após a decretação da falência, este D. Juízo determinou a expedição de carta precatória (fl. 1.354), visando a arrecadação dos bens e documentos da Falida depositados na Avenida Cardeal, 561, Parque São Pedro, cidade de Itaquaquecetuba, São Paulo, veja-se:

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE ITAQUAQUECETUBA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Andrea Leme Luchini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: ARRECADAÇÃO dos bens e documentos da falida ENGENHARIA SERCCON LTDA, CNPJ 03.495.061/0001-65, localizada na Avenida Cardeal, 561, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08586-010, bem como à AVALIAÇÃO dos bens, separadamente ou em bloco, no local onde se encontrem, e LACRAÇÃO da empresa, de acordo com a determinação de fls. 1101.

Trecho extraído de fl. 1.354

12. Nesta senda, compulsando os autos, não fora localizado a comprovação da sua distribuição pelo interessado, bem como em pesquisa administrativa não fora possível a sua localização.

13. Desta forma, ante o lapso temporal decorrido, **pugna-se** pela expedição de nova carta precatória, visando o prosseguimento do feito.

IV. DO DEPÓSITO DA CAUÇÃO FIXADA EM SEDE DE SENTENÇA

14. Destaca-se que esse D. Juízo, ao proferir r. sentença de quebra (fls. 1.293/1.298), determinou que fosse realizado o depósito da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo Requerente da Falência a título de caução, para o custeio das atividades do Administrador Judicial, sobrevindo o comprovante de pagamento pelo Requerente Banco Voiter S/A (fls. 1.730/1.732).

15. À vista disso, a Administradora Judicial **requer o levantamento dos referidos honorários**, apresentando para tanto, o competente formulário de Mandado de Levantamento eletrônico (“MLE”) (doc. 02), visando o custeio das providências iniciais e demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

V. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

17. Destarte, denota-se ainda que, na r. sentença de fls. 1.293/1.298, esse D. Juízo pontuou sobre o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, desta forma, na esteira do quanto determinado, a Administradora Judicial aproveita o ensejo para **informar**

que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

VI. DA INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DA FALIDA

18. Cumpre destacar que, na r. sentença de fls. 1.293/1.298, este D. Juízo determinou aos representantes legais da Falida que, em 05 (cinco) dias, apresentassem a relação nominal de credores, assim como as declarações determinadas no art. 104 da Lei n. ° 11.101/2005 (“LFR”), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.

19. Assim sendo, a *Expert* **consigna** que aguarda a apresentação da relação creditícia pelos administradores da Falida, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar a publicação do edital de convocação de credores, assim como a entrega das declarações previstas no art. 104 da LFR e os documentos contábeis, com vistas ao prosseguimento do feito e oportuna providência para juntada aos autos do relatório de que dispõe o artigo 22, inciso III, alínea “e” da LFR, indicando-se as causas determinantes que levaram a empresa **Engenharia Sercon Ltda.** à falência.

20. Nessa linha, aproveita o ensejo para **requerer** ainda que os sócios da Falida informem a localização dos veículos indicados nos documentos de fls. 587/598, para fins de arrecadação, visto que já constam com bloqueio de transferência pelo sistema Renajud.

VII. DAS CONTAS JUDICIAIS INDICADAS NOS AUTOS

21. Destaca-se que, durante o tramitar do feito, especialmente após a primeira decretação da falência, foram apresentadas respostas de ofício por instituições financeiras nos autos, nesse sentido, foi possível observar que o Banco Santander (Brasil) S/A informou à fl. 1.072 acerca da existência de duas contas bancárias desbloqueadas e ativas em nome da Falida, veja-se:

Em atenção aos termos do ofício supra, nos autos do processo em epígrafe, em nome do executado **ENGENHARIA SERCCON LTDA – CNPJ nº 03.495.061/0001-65**, foram localizadas duas contas correntes, a qual encontram-se desbloqueadas e livres para movimentações, conforme segue:

Agencia nº 3689
Conta Corrente nº 130006482

Agencia nº 4576
Conta Corrente nº 130006747

Trecho extraído do ofício de fl. 1.072

22. Desse modo, em razão do quanto informado, a Administradora Judicial **requer** seja expedido competente ofício ao Banco Santander (Brasil) S/A, solicitando que apresente informações sobre os saldos bancários das contas correntes n.º 13000648, da agência 3689 e 130006747, da agência 4578, acompanhados dos respectivos extratos e consequente transferência dos eventuais valores ao presente feito.

VIII. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

23. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** a este D. Juízo e aos demais interessados as informações essenciais sobre a empresa Falida **Engenharia Sercon Ltda.**;
- b) **pugna** pela expedição de carta precatória, nos termos do quanto determinado anteriormente à fl. 1.354, visando a arrecadação dos bens e documentos da Falida depositados na Avenida Cardeal, 561, Parque São Pedro, cidade de Itaquaquecetuba, São Paulo;
- c) **requer o levantamento dos honorários fixados a título de caução em sede de r. sentença**, apresentando para tanto, o

competente formulário de Mandado de Levantamento eletrônico (“MLE”) (doc. 02);

- d) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- e) **consigna** que aguarda o envio da relação creditícia pelos administradores da Falida, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar a publicação do edital de convocação de credores, assim como a entrega das declarações previstas no art. 104 da LFR e os documentos contábeis, com vistas ao prosseguimento do feito e oportuna providência para juntada aos autos do relatório de que dispõe o artigo 22, inciso III, alínea “e” da LFR;
- f) **requer** que os sócios da Falida informem a localização dos veículos indicados nos documentos de fls. 587/598, para fins de arrecadação, visto que já constam com bloqueio de transferência pelo sistema Renajud;
- g) **requer** seja expedido competente ofício ao Banco Santander (Brasil) S/A, solicitando que apresente informações sobre os saldos bancários das contas correntes n.º 13000648, da agência 3689 e 130006747, da agência 4578, acompanhados dos respectivos extratos;
- h) **requer** seja realizada pesquisa e bloqueio de eventuais imóveis em nome da Falida através da **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e ARISP**; e

- i) **requer** seja realizada pesquisa e bloqueio de eventuais valores existentes em nome da Falida nas contas bancárias, através do convênio **SisbaJud**;

IX. ENCERRAMENTO

24. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itú, 22 de maio de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042